

Parecer de Comissão 84/2026

Protocolo 44344 Envio em 08/09/2026 15:45:49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº. **043/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 3.701, de 7 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 - LDO 2027, para atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº. 043/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de setembro de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº. **043/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 3.701, de 7 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 - LDO 2027, para atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.701, de 7 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 - LDO 2027, para atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

A presente propositura tem por finalidade harmonizar as diretrizes orçamentárias municipais para o exercício de 2027 com as recentes atualizações promovidas no ordenamento jurídico local, em especial a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40, de 04/08/2026, e a Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, desta Casa de Leis.

O texto consolida o limite da reserva impositiva em 1,55% da Receita Corrente Líquida, inclui a exigência do Anexo Técnico de Metas e Indicadores e prevê o trâmite de análise prévia das minutas pelas pastas competentes, estabelecendo o descumprimento dessas etapas como hipótese de impedimento de ordem técnica.

Em relação à iniciativa, atende ao disposto no art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de setembro de 2026.

OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

